



*Alterado
Art 12 pela
Lei 2026/07*

LEI MUNICIPAL Nº 1995/2006

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uso de uma área de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, à empresa LORENZATTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 07.898.749-47, com sede administrativa à Praça Getúlio Vargas 107, tratando-se do lote nº 05 da quadra 06 do loteamento, medindo 2.366 m², com 33,80 metros de frente por 70 metros de fundos, com as seguintes divisas e confrontações; ao Norte com o lote 02 da quadra 06, ao leste com os lotes 01 e 02 da quadra 06, ao Oeste com a Rua Silvano Daneluz Netto e ao Sul com o lote 06 da mesma quadra

Artigo 2º - A presente cedência tem por objetivo a construção de um barracão medindo aproximadamente 100 m², e implantação de infra estrutura para produção de mudas dos mais diversos tipos, ou sejam para reflorestamento, ornamentais frutíferas e outras.

Artigo 3º - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a empresa ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

Artigo 4º - A empresa agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no artigo anterior.

Artigo 5º - A empresa beneficiada com a cedência do terreno, deverá dar início à construção do proposto, 180 dias da data da publicação da presente Lei, devendo concluir a obra após seis meses de seu início sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

Publicado em 25/08/06


Jornal: Diário do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 23 DE AGOSTO DE 2006.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 25/08/06

Jornal: Diário do Sudoeste